



Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**DECISÃO NORMATIVA DN Nº. 00007/2017**

Suspende a distribuição de recursos na forma em que especifica.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o acúmulo de processos ainda pendentes de apreciação distribuídos ao Conselheiro Valcenôr Braz de Queiroz, por circunstâncias alheias a sua vontade, o que pode acarretar atraso na decisão final;

Considerando o Art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando o teor dos autos de nº. **08186/17**,

**DECIDE:**

Art.1º - **SUSPENDER** a distribuição de recursos interpostos em face de decisão proferida por esta Corte ao Conselheiro Valcenôr Braz de Queiroz, a exceção dos embargos de declaração, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando redução do estoque processual sob a jurisdição do conselheiro.

Art. 2º - O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, bastando para tanto prévia comunicação do Conselheiro à Presidência.




Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

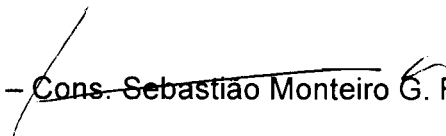
Art. 3º - Incumbe à Superintendência de Informática promover a adequação do sistema de distribuição de recursos na forma estabelecida nesta decisão.

Art. 4º - Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 10/05/2017.

  
Cons. Daniel Augusto Goulart  
**Presidente**

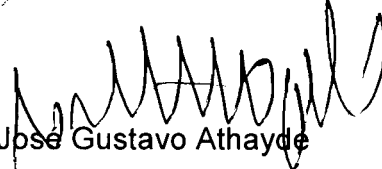
  
1 – Cons. Subst. Vasco Jambo

  
2 – Cons. Sebastião Monteiro G. Filho

  
3 – Cons. Francisco José Ramos

  
4 – Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto

  
5 – Cons. Valcener Braz de Queiroz

  
Fui Presente: José Gustavo Athayde

Procurador-Geral de Contas